



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 005/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Objeto: Altera a redação dos arts. 10, 11, 12 e 14 e suprime o art. 13 do Projeto de Lei nº 033/2026, de 08 de outubro de 2026, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – e dá outras providências.

O Vereador **LAÉRCIO BRUN**, juntamente com os Vereadores da Bancada do MDB – Movimento Democrático Brasileiro e da Bancada do PT – Partido dos Trabalhadores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e fundamentado nos arts. 150 e 151 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a apresentam a seguinte Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº. 033/2026, de 08 de outubro de 2026, que **"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – e dá outras providências"**.

Art. 1º O art. 10 do Projeto de Lei nº 033/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM serão coordenados por uma Diretoria, constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro(a) Secretário(a).

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, na primeira reunião ordinária do colegiado, mediante votação, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 2º O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução."

Art. 2º O art. 11 do Projeto de Lei nº 033/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em 14/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

"Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM disciplinará sua organização e funcionamento, as atribuições da Diretoria, a periodicidade e a publicidade das reuniões, bem como os procedimentos de escolha, substituição e exercício do mandato dos conselheiros, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observados os critérios de representação estabelecidos nesta Lei."

Art. 3º O art. 12 do Projeto de Lei nº 033/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM poderão perder o mandato antes do término do prazo de 02 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

I – por renúncia expressa;

II – pela perda das condições legais ou dos requisitos de representatividade exigidos para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

III – pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas do Conselho, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, a perda do mandato dependerá de decisão fundamentada, precedida de procedimento que assegure ao conselheiro o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A perda do mandato do conselheiro não implicará, automaticamente, a exclusão da entidade ou do órgão representado, devendo ser assegurada a indicação de substituto, observados os critérios de composição e representação estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente, cabendo à entidade ou ao órgão representado indicar novo suplente, quando necessário, para completar o período restante do mandato.

§ 4º Na impossibilidade de substituição pelo suplente, caberá à entidade ou ao órgão representado indicar novo representante, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno."

APROVADO em 14/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Art. 4º Fica suprimido o art. 13 do Projeto de Lei nº 033/2026, em razão da duplicidade de conteúdo com o art. 9º, que já estabelece o caráter relevante e não remunerado da participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e de suas comissões temáticas.

Art. 5º O art. 14 do Projeto de Lei nº 033/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM poderá propor ao Poder Executivo Municipal a criação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado à captação e aplicação de recursos para o financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, cuja instituição dependerá de lei municipal específica, observadas as disposições constitucionais, orçamentárias e financeiras pertinentes."

Art. 6º Em decorrência da supressão prevista no art. 4º desta Emenda, os dispositivos subsequentes do Projeto de Lei nº 033/2026 deverão ser renumerados na redação final, preservando-se as demais disposições não alteradas.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Supressiva tem por finalidade promover adequações jurídicas e de técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no âmbito do Município de Ponte Preta.

As alterações propostas decorrem da análise jurídica da matéria e buscam conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica à legislação municipal, sem modificar a finalidade essencial da proposição, que consiste na instituição de órgão colegiado destinado à promoção, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres.

Inicialmente, as modificações dos arts. 10 e 11 visam uniformizar a denominação do colegiado, adotando-se, em todos os dispositivos, a

PROVADO em 14/10/26

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, em conformidade com a nomenclatura estabelecida no art. 1º do projeto.

Também se busca aperfeiçoar as disposições relativas à composição e à eleição da Diretoria, bem como estabelecer de maneira expressa o mandato dos conselheiros titulares e suplentes, proporcionando maior clareza quanto à organização e ao funcionamento do órgão.

Quanto ao art. 12, a alteração proposta tem por finalidade corrigir erro material constante do inciso II, que fazia referência a dispositivo inexistente no projeto, além de aperfeiçoar as hipóteses de perda de mandato, assegurando o contraditório e a ampla defesa e disciplinando os procedimentos de substituição dos representantes.

Por sua vez, a supressão do art. 13 justifica-se pela existência de duplicidade de conteúdo com o art. 9º, que já estabelece que a participação nas atividades do Conselho e de suas comissões temáticas constitui função relevante e não remunerada, tornando desnecessária a repetição da mesma disposição legal.

No tocante ao art. 14, a modificação busca adequar sua redação às normas constitucionais e de direito financeiro, especialmente ao art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e aos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a instituição e o funcionamento de fundos públicos.

Nesse sentido, a nova redação esclarece que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá propor a criação de Fundo Municipal destinado ao financiamento de programas e projetos relacionados aos direitos das mulheres, porém sua efetiva instituição dependerá de lei municipal específica, não podendo ocorrer exclusivamente por deliberação do colegiado.

Importante destacar que as alterações propostas não modificam a essência do Projeto de Lei nº 033/2026, limitando-se a corrigir inconsistências, eliminar duplicidade normativa e aperfeiçoar a redação de determinados dispositivos, conferindo maior segurança jurídica à futura legislação.

Diante do exposto, os Vereadores que subscrevem a presente emenda modificativa e supressiva entendem que a presente Emenda Modificativa e Supressiva contribui para o aprimoramento da legislação municipal e para a adequada organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, razão pela qual recomenda sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2026.

APROVADO em 14/10/26
Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS


LAÉRCIO BRUN
Presidente e Vereador MDB


WELISON JOSÉ VALDUGA
Vereador MDB


CATIANO CELI
Vereador MDB


SELENI FATIMA BORTOLINI
Vereador PT


ALCEU CARUS
Vereador MDB


JANAÍNE OLÍVIO
Vereador MDB


CARUBLA ZUKOWSKI
Vereadora PT

APROVADO em 34/30/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS